



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

LEI Nº 752/02

**AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A FIRMAR CONVÊNIO COM BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a firmar convênio com bancos e instituições financeiras privadas para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha e pagamento.

§ 1º. Para que os Poderes Executivo e Legislativo Municipais efetuem o desconto correspondente em folha é necessária a autorização formal do servidor.

§ 2º. O valor máximo da prestação e empréstimo será de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2º. O desconto efetuado em folha de pagamento do servidor contraente do empréstimo será repassado pelo Poder Executivo ou Legislativo à instituição financeira no prazo de até 07 (sete) dias após a data do pagamento do salário.

Parágrafo único. O desconto a ser efetuado deverá ser na folha de pagamento subsequente ao mês do empréstimo, não comprometendo o salário do mês em curso.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais não se responsabilizarão por qualquer inadimplência e/ou garantia de pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

Art. 4º. Conforme preceitua o art. 3º desta Lei, a relação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais é apenas de cooperação no sentido de efetuar o desconto em folha e repassar à instituição financeira.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2002.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município